



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2017**

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 136.º-B**

**Tarifas de energia elétrica**

1 – Em 2017, o Governo procede:

a) Ao prolongamento do prazo para a extinção das tarifas transitórias para fornecimentos de eletricidade aos clientes finais de baixa tensão normal, prevista no nº 5 da Portaria nº 97/2015 de 30 de Março para 31 de Dezembro de 2017, estabelecendo 31 de Dezembro de 2020 como nova data;

b) À regulamentação da fixação do valor da tarifa transitória, regulada pela ERSE, fazendo-o corresponder ao valor médio de mercado e eliminando o diferencial previsto no nº 4 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº 34/2011 de 2 de Agosto.

2 – As remunerações fixadas administrativamente (*feed-in-tariff*) pela aquisição da energia adquirida pelo Comercializador de Último Recurso (CUR) aos produtores em regime especial integram um apoio público, constituído pela diferença entre os custos reais incorridos pelo CUR na aquisição de eletricidade produzida em regime especial com remuneração garantida e os custos estimados para a aquisição de eletricidade a aplicar na definição das tarifas do CUR.

3 – O apoio público referido no número anterior não é acumulável com quaisquer outros apoios públicos, devendo ser deduzidos os valores recebidos pelos centros electroprodutores que indevidamente beneficiaram em acumulação de apoios à promoção e ao desenvolvimento das energias renováveis através de outros apoios públicos.

4 – O mecanismo de dedução ou reposição da acumulação indevida referida no número anterior é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

### **Nota justificativa**

É uma evidência que o mercado da energia elétrica se mantém fortemente oligopolizado, onde tem um peso dominante, particularmente no mercado dos consumidores domésticos, a EDP. A intervenção do Regulador não tem conseguido ultrapassar esse quadro para uma efetiva e possível baixa das tarifas. Avaliações recentes das tarifas do mercado liberalizado – avaliações que devem ser consolidadas pela ERSE – mostram que não há efetivamente grandes descidas das tarifas contratualizadas, apesar da propaganda insinuante de elevados descontos... Falhou completamente a liberalização das tarifas reguladas de eletricidade (e do GN) como mecanismo para provocar a descida do valor das tarifas de energia elétrica!

A existência de uma tarifa regulada é assim um referente decisivo de fiabilidade e confiança para o consumidor avaliar as tarifas dos contratos no mercado liberalizado e de combate a preços de monopólio. Mas tal só terá impacto se o seu valor não permanecer em níveis afastados dos valores de mercado – o previsto (no nº 4 da RCM nº 34/2011 de 2 de Agosto) “diferencial face ao preço de mercado para assegurar que as tarifas constituem um mecanismo que induza (...)” os consumidores que permanecem na área regulada a serem clientes do mercado liberalizado da EDP e companhia!

As medidas anunciadas e dispersas pelas GOP 2017, Relatório e PPL do OE2017 podem dar uma contribuição mas são manifestamente insuficientes.

Acresce ainda que, os valores recebidos em excesso pelos operadores elétricos no âmbito dos apoios públicos à promoção e ao desenvolvimento das energias renováveis, e calculadas nos termos da Portaria n.º 268-B/2016, devem ser refletidos numa redução do valor das tarifas para a energia.

É nesse sentido que avançamos propostas para melhorar normas previstas no articulado da PPL OE 2017 e acrescentamos esta e outras para responder ao que julgamos serem insuficiências.